



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº *66* (Modificativa) - *CAS*
(De Vários Deputados)

Ao Projeto de Lei nº 1.719, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao § 2º do art. 77 a redação seguinte:

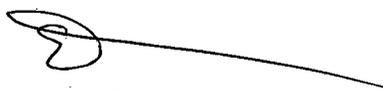
Art. 77.

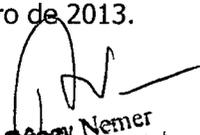
§ 2º A Comissão de Ética e Disciplina pode deliberar somente com a presença da maioria absoluta de seus membros.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva corrigir um equívoco da redação original, que permite deliberação com *quorum* inferior à maioria absoluta.

Sala das Sessões, de dezembro de 2013.


Chico Vigilante
Deputado Distrital


Roney Nemer
Deputado Distrital


DEPUTADA ARLETE SAMPAIO